

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 35/2021/M

Sumário: Pedido de registo de Indicação Geográfica Protegida para o Requeijão da Madeira.

Pedido de Registo de Indicação Geográfica Protegida para o Requeijão da Madeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e no n.º 1.3 do Anexo I da Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, que estabeleceu as regras de execução, na Região Autónoma da Madeira (RAM), da regulamentação da União Europeia (UE) relativa, entre outros, aos regimes de qualidade da UE, torna-se público que os produtores inscritos no Registo dos Produtores do Requeijão da Madeira, criado pelo Despacho n.º 43/2020, de 28 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM)*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º do referido Regulamento (UE) n.º 1151/2012 e nas condições previstas no artigo 11.º da Portaria n.º 494/2019, solicitaram o registo da denominação «REQUEIJÃO DA MADEIRA» como Indicação Geográfica Protegida (IGP), pelo que se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *JORAM* e no *Diário da República* (DR), o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — Qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo nesta produção e estabelecida ou residente em Portugal, pode apresentar declaração de oposição a este pedido de registo, e consultar os documentos que o instruem nas páginas eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural — Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA/DRA), em <https://www.madeira.gov.pt/sra> e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) — Ministério da Agricultura, <https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg> ou dirigindo-se, durante o período normal de atendimento ao público e mediante agendamento prévio à sede da SRA/DRA, sita na Avenida Arriaga, n.º 21-A, 3.º, 9000-060 Funchal.

3 — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem incluir uma alegação da possibilidade de o pedido infringir as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, podendo ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para a Avenida Arriaga, n.º 21-A, 3.º, 9000-060 Funchal, valendo como data da apresentação do respetivo registo. Podem também ser entregues nestes serviços da SRA/DRA e nos da DGADR sito no endereço referido em 2, durante o período normal de atendimento ao público mediante agendamento prévio, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

20 de agosto de 2021. — O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, José Humberto de Sousa Vasconcelos.

314512002